

Recebido

Em 15/04/2026

for visto

Assessor Parlamentar



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB

CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Aprovado

Em 22/04/2026

Ivanilson de Araújo Silva
VEREADOR PRESIDENTE - 45
Câmara Municipal de
São José dos Ramos - PB

Projeto de Lei nº 08/2026.

*Autoriza a abertura de Crédito especial
no Orçamento do exercício de 2026 e dá
outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de São José dos Ramos, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:

02.080 SECRETARIA DE CULTURA DESPORTES E LAZER

13 392 1010 2055 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES TRADICIONAIS

Fonte: 17000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

3390.39 99 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica297.000,00

Total297.000,00

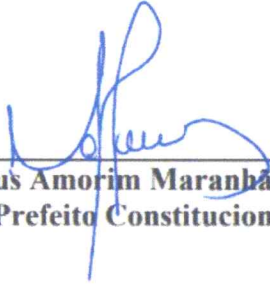
Art. 2º Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2026 e o PPA 2026/2029.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 15 de abril de 2026.


Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Justificativa ao Projeto de Lei Nº 08/2026.

O Projeto acima descrito, justifica-se em virtude da necessidade de adequação do orçamento do ano vigente para contemplar em ações orçamentárias específicas no orçamento, elementos de despesa com a fonte de recursos cod: 17000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, para a devida contabilização das despesas vinculadas a convênio firmado junto ao Governo Federal destinado especificamente a custear a realização de festividades tradicionais no nosso município.

Dessa forma estamos remetendo este Projeto de Lei para apreciação desta MM. Casa Legislativa para possibilitar a correta aplicação de recursos em projeto específico cuja autorização de dotação orçamentária se faz necessária a aprovação desta Casa Legislativa.

Assim sendo, vem mui respeitosamente enviar a esta MM. Câmara Municipal o Projeto anexo, para a devida apreciação

São José dos Ramos-PB, 15 de abril de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Projeto de Lei Nº 08/2026.

ANEXO I

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro no exercício vigente e nos dois subsequentes, decorrente da execução das despesas relacionadas no projeto de Lei supracitado, como forma de atendimento ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Os valores apresentados foram obtidos mediante planejamento e definição das destinações dos recursos arrecadados com origem de recursos federais por meio de convênio.

Importante destacar que a matéria possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.

DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO (Art. 16 LC 101/2000)

Descrição/ Dotações Orçamentárias	Exercício 2026 Receita/Desp.	Exercício 2027 Receita/Desp.	Exercício 2028 Receita/Desp	Receita/Despesa
- 17000000 Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 297.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.000,00
Sub total	R\$ 297.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.000,00
*13 392 1010 2055 MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES E COMEMORAÇ ÕES TRADICIONAIS	R\$ 297.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.000,00
Sub Total	R\$ 297.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.000,00
Impacto no Orçamento	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

*Despesas; -Receitas

Os recursos financeiros que serão destinados a esta execução orçamentária se encontram preservados nas contas bancárias específicas e foram arrecadados em exercício corrente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

A programação de utilização prever a execução dos recursos de forma integral dentro do exercício vigente, não causando assim impactos Orçamentário-Financeiro para os exercícios seguintes.

Pelo o exposto, na apuração quanto a execução dos recursos e os impactos orçamentários-financeiros, fica demonstrado que:

- a) O impacto aumentativo das despesas no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026 é de R\$ 0,00, não havendo impactos para os exercícios seguintes;
- b) Está adequado a Lei Orçamentária Anual de 2026;
- c) Há compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, e com o Plano Plurianual de 2026 a 2029.
- d) Não representa risco de comprometimento da execução orçamentária do exercício uma vez que os recursos já se encontram reservados para estas destinações.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 15 abril de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB
CNPJ nº 01.612.384/0001-66

Projeto de Lei Nº 08/2026.

ANEXO II

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

Eu, Matheus Amorim Maranhão e Silva, Prefeito constitucional do Município de São José dos Ramos, na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB.

São José dos Ramos, 15 de abril de 2026.

Matheus Amorim Maranhão e Silva
Prefeito Constitucional

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 008/2026

REQUERENTE: Câmara Municipal de São José dos Ramos/PB

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, com pedido de urgência, que visa *autorizar a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências*.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta legislativa se harmoniza com os dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria:

- O art. 30, I da Constituição Federal prevê a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O art. 3º da Lei Orgânica Municipal reafirma tal competência;
- A iniciativa atende aos princípios constitucionais e indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.

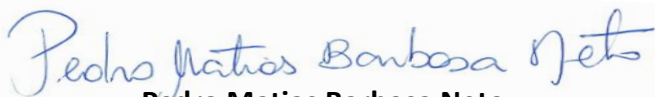
No aspecto formal, o projeto está redigido de maneira clara e objetiva, contendo exposição de motivos e justificativa adequadas. Cumpre destacar que a análise se limita aos aspectos de ordem jurídica, à luz da disciplina normativa, não abrangendo, por via de consequência, questões de mérito administrativo, tais como a conveniência e oportunidade do ato.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 008/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual este parecer é FAVORÁVEL à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

São José dos Ramos/PB, 15 de abril de 2026.



Pedro Matias Barbosa Neto

OAB/PB 17.726

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José dos Ramos

DESPACHO

Venho nos termos do Artigo 47 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, encaminhar o Projeto de Lei nº 08/2026 para as devidas providências da Comissão de: FINANÇAS E ORÇAMENTO, visando cumprir o trâmite Legislativo ora mencionado.

São José dos Ramos, em 15 DE ABRIL DE 2026

Ivanilson de Araujo Silva

IVANILSON DE ARAUJO SILVA

PRESIDENTE

RECEBIDO EM 76 / 04 / 2026

Vablenilson Carneiro do Nascimento

214-2402



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº: 006 / 2026

PROCESSO Nº: 006 / 2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: PL nº 008/ 2026

DATA: 17 / 04 / 2026

PARECER: FAVORÁVEL

Ementa: *"Autoriza a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências."*

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Poder Executivo, com pedido de urgência, objetiva *autorizar a abertura de Crédito especial no Orçamento do exercício de 2026 e dá outras providências*

PARECER

Inicialmente, a proposta encontra respaldo no art. 30, I e o art. 217 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local.

A matéria se insere na competência desta Comissão e o parecer tem como objetivo a análise sobre a legalidade e viabilidade orçamentária da proposta.

Ressaltamos que é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal a abertura desse tipo de crédito especial que deve ser autorizado por lei e aberto por decreto executivo. Nesse caso, a autorização legislativa deve ser específica, não podendo haver previsão genérica.

A presente alteração tem como objetivo contemplar em ações orçamentárias específicas já existentes no orçamento, elemento de despesa na secretaria de cultura, desportes e lazer.

A iniciativa, que atende aos princípios constitucionais quanto a competência, também, indica a dotação responsável pela despesa eventualmente lançada.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SJRAMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB
CASA "JOSÉ ALVES DA SILVA"

Assim, a propositura observa os requisitos exigidos pela análise desta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, entende que o Projeto de Lei nº 008/2026 atende aos critérios de legalidade, sendo, portanto, FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São José dos Ramos, 17/abril de 2026.

Vereador-Presidente Valdenilson Correia do Nascimento

Vereadora Luciane Brito da Silva Vice-Presidente

Vereador Edilson Benjamim do Nascimento – Relator